

Política de Investimento 2016

*Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos do Município de
Marabá - IPASEMAR.*

ÍNDICE

1	Introdução.....	4
2	Objetivos.....	4
3	Governança Corporativa.....	5
3.1	Estrutura Organizacional.....	5
3.1.1	Comitê de Investimentos.....	5
3.1.2	Conselho de Adminisitração.....	6
3.2	Consultoria de Investimentos.....	7
4	Diretrizes Gerais.....	7
5	Modelo de Gestão.....	8
6	Carteira atual.....	8
7	Alocação de recursos e os limites.....	8
7.1	Acompanhamento.....	9
7.2	Limites.....	10
7.3	Cenário.....	10
7.4	Passivo.....	10
7.5	Alocação Objetivo.....	10
8	Apreçamento de ativos financeiros.....	11
9	Benchmarks por segmento.....	11
10	Gestão de Risco.....	11
10.1	Risco de Mercado.....	12
10.1.1	VaR.....	12
10.1.2	Análise de Stress.....	12
10.2	Risco de Crédito.....	13
10.2.1	Abordagem qualitativa.....	13

10.3 Risco de Liquidez.....	14
10.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações.....	14
10.3.2 Redução de Demanda de Mercado.....	14
10.4 Risco Operacional.....	15
10.5 Risco de Terceirização.....	15
10.6 Risco Legal.....	15
10.7 Risco Sistêmico.....	16
11 Observações dos princípios sócio-ambientais.....	16
12 Considerações finais.....	17
Anexo I – Quadro de Alocação.....	18
Anexo I-A – Quadro de Limites.....	20
Anexo II – Critérios de credenciamento e seleção de gestores.....	22
Documento I.....	25
Documento II.....	26
Documento III.....	27

1. Introdução

Em cumprimento ao disposto nos art. 4º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e art. 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2016, elaborada e aprovada pelo Comitê de Investimentos e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária de 11.12.15, conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

2. Objetivos

O objetivo da Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazos.

3 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório do instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento - PI, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais do instituto.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para planejamento e tomada de decisões de investimentos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Comitê de Investimentos;
- c) Conselho de Administração.

3.1.1 Comitê de Investimento:

O Comitê de Investimentos, criado nos moldes da Portaria MPS nº 440/13, por força da legislação municipal é composto pelo Presidente do IPASEMAR, pelo Diretor Financeiro do IPASEMAR e por dois membros indicados.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, pode contar com apoio de especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

A adoção de Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão ou assessoramento, conforme Resolução 2013/04, de 12.03.13, do Conselho de Administração do IPASEMAR e Decreto Municipal nº 55, de 13.03.13, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- b) O acompanhamento e controle das aplicações financeiras realizadas pelo IPASEMAR;

- c) Definir as estratégias de composição de ativos e a alocação dos recursos com base nos cenários e na Política de Investimentos definida para o IPASEMAR;
- d) Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPASEMAR;
- e) Assessorar Conselho de Administração e o Gestor dos recursos na tomada de decisão sobre novos investimentos, resgates e mudanças de investimentos;
- f) Avaliar riscos potenciais, emitindo os respectivos relatórios de avaliação;
- g) Elaborar a política de Investimentos do IPASEMAR;
- h) Propor alterações na Política de Investimentos do IPASEMAR no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou a nova legislação;
- i) Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- j) Estabelecer mecanismos que possam garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- k) Elaborar o Edital para cadastramento e/ou credenciamento de Instituições financeiras para aplicação dos recursos do IPASEMAR;
- l) Analisar a documentação encaminhada pelas Instituições Financeira e emitir o parecer aprovando ou não o cadastramento e/ou credenciamento junto ao IPASEMAR.
- m) Realizar outras atividades afins.

3.1.2. Conselho de Administração:

Constituído nos termos da Lei 13.907/96, consolidada pela Lei 17.552/12, de 12.12.12, órgão superior de deliberação colegiada e de fiscalização. Composto por representantes do poder executivo, legislativo, membros do sindicato e membros dos inativos, com as seguintes atribuições, conforme artigo 4º de referida Lei.

- a) Fiscalizar os atos da diretoria executiva do IPASEMAR;
- b) Acompanhar a execução orçamentária do IPASEMAR, conferindo, inclusive, segundo a técnica de amostragem, a classificação dos fatos, examinando sua procedência e exatidão;
- c) Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação periódica dos balancetes do IPASEMAR;
- d) Examinar as prestações e respectivas tomadas de conta dos órgãos do IPASEMAR;
- e) Opinar sobre as alterações orçamentárias propostas pela Diretoria Executiva do IPASEMAR;
- f) Aprovar previamente a aquisição de bens imóveis pelo IPASEMAR, nos limites que vierem a ser estabelecidos;
- g) Examinar, na forma que o regulamento dispuser a legitimidade dos contratos, acordos e convênios celebrados pelo IPASEMAR;
- h) Pronunciar-se sobre a alienação de bens do IPASEMAR e, em especial, sobre o contido no artigo 79º da Lei 13.907/1996, consolidada pela Lei nº 17.552, de 12.12.2012;
- i) Requisitar ao Presidente do IPASEMAR as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para a correção de irregularidades verificadas, representando ao Prefeito Municipal, quando desatendido;
- j) Definir, observada a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à:

– política de investimentos no que se refere à aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social;

– atestar o atendimento das exigências definidas nos §§ 9º e 10º do artigo 3º da Lei 13.907/1996, consolidada pela Lei nº 17.552, de 12.12.2012.

- k) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- l) Definir as atribuições e competências do Comitê de Investimentos;
- m) Julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo Presidente do Instituto;
- n) Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Presidente do IPASEMAR;
- o) Praticar os demais atos de sua competência definidos nesta Resolução e na Lei nº 13.907/1996, consolidada pela Lei nº 17.552, de 12.12.2012.

3.2 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o RPPS no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 3.922.

4 Diretrizes

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

No que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), deverá ser observada a disciplina contida nos arts. 3º-A e 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.922 e Portaria MPS nº 440 /13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Ocorrendo alterações no mercado de capitais e/ou mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja

necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do RPPS.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o instituto deverá realizar consulta formal ao Ministério da Previdência Social.

5 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso I da Portaria MPS nº 519, de 24.08.2011, redação dada pela Portaria MPS nº 440/13, de 09.10.13, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

6 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30.11.2015.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 3.922)	CARTEIRA
Renda Fixa – R\$ 218.681.116,15	100%	93,12%
Renda Variável – R\$ 16.165.864,33	30%	6,88%

7 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A Supervisão Baseada em Riscos verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos atuam de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa do RPPS. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência social e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos, a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

Na escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, deverão ser observados os critérios e limitações estabelecidos no art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, bem como na Resolução CVM nº 3922/2010, dentre os quais:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 6 meses;
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;

- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para prestação de serviços de consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
- Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- Verificação da existência de segregação de atividades (*Chinese Wall*) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimentos;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de *performance* tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, inclusive da taxa de administração, nos termos da legislação vigente, e que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

7.1 Acompanhamento

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/2010 e da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos será feito por meio de:

- Para reuniões do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, elaboração de relatórios contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a partir de informações fornecidas mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;
- Ao final de cada quadrimestre, o Comitê de Investimentos elaborará relatório, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Semestralmente, o RPPS avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados e comunicará ao conselho de administração dos resultados obtidos e, em caso de não

atingimento da meta atuarial, serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

7.2 Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922, conforme descrito nos anexo I deste documento.

7.3 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao FOCUS – Relatório de Mercado de 04.12.15, parte integrante desta Política de Investimentos que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

Foram avaliadas também as informações constantes na Ata do COPOM 195ª Reunião, de 24 e 25.11.2015, Comentários Econômicos 2015/2016, de novembro-2015, da UGP/BB, Artigo “O que esperar de 2016 após os ajustes na economia”, de França Lauria e Artigo escrito por Isabella Abreu, com opiniões de Márcio Antônio Salvato e Reginaldo Pinto Nogueira Júnior.

7.4 Passivo

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento do instituto.

7.5 Alocação Objetivo

A tabela indicada no anexo I apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta Política de Investimentos, conforme descrito no item 7.3.

8 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

9 Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

SEGMENTO	BENCHMARK
PLANO	IPCA + 6,00%
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI
Renda Variável	IBOVESPA

10 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

10.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

10.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo de o RPPS controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	LIMITE
Consolidado	NA	-
Renda Fixa	70% IMA-B + 30% CDI	5 %
Renda Variável	Ibovespa	15 %

10.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

10.2 Risco de Crédito

10.2.1 Abordagem Qualitativa

O instituto utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento: 60%
- Grau especulativo: 6%
- Total Crédito Privado: 60%

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC	X	X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão e do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	AAA	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	Aaa	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	AAA	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas às seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

10.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

10.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

10.3.2 Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base nos seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
1 (um) dia útil	30 %
21 (vinte e um) dias úteis	40 %

10.4 Risco Operacional

Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

10.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos.

Mesmo que o RPPS possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão depender de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante o RPPS também possuir um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores.

10.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

10.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

11 Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como o RPPS possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

12 Considerações finais

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, inclusive através do site www.ipasemar.pa.gov.br.

Esta política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social foi aprovada conforme item 1 acima e suas revisões deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, antes de sua implementação efetiva. Além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº 519/2011, e alterações, as informações sobre os ativos do instituto.

Marabá-PA, 10 de dezembro de 2015.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Nomes:	Assinaturas:
KARAM EL HAJJAR	
ADEMAR RAFAEL FERREIRA	
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA	

Marabá-PA, 11 de dezembro de 2015.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nomes:	Assinaturas
MARLÚCIA SARAIVA VASCONCELOS	
ALDA MARIA DA SILVA CARVALHO	
ANA ALTAMAHA RIBEIRO	
LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DE ALMEIDA	
MARIA CÉLIA PEREIRA FERNANDES	

ANEXO I – QUADRO RESUMO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

RENDA FIXA	Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	META	Máx ⁽²⁾ .
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a"	0,00%	100%	0,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b"	57,48%	100%	55,00%	58,00%	61,00%
Operações Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II	0,00%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa – art. 7º, III, "a"	16,91%	80%	15,00%	17,00%	19,00%
Fundos Índice Referenciados IMA ou IDKA – art. 7º, III, "b".		80%			
FI Renda Fixa – art. 7º, IV, "a"	17,61%	30%	13,00%	18,00%	20,00%
Fundos de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, IV, 'b'		30%			
Poupança – art. 7º, V	0,00%	20%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Direitos Creditórios - Aberto – art. 7º, VI	0,00%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Direitos Creditórios - Fechado – art. 7º, VII, "a"	1,12%	5%	1,00%	1,10%	1,50%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"		5%			
	93,12%	480,00%	84,00%	94,10%	101,50%

RENDA VARIÁVEL	(³) Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	META	Máx.(4)
FI Referenciados – art. 8º, I	0,71%	30%	0,60%	0,80%	1,20%
Fundo de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II (ETF's)	0,00%	20%	0,00%	0,00%	0,00%
FI em Ações – art. 8º, III	1,71%	15%	1,40%	1,00%	2,50%
FI Multimercado aberto – art. 8º, IV	2,62%	5%	2,00%	2,50%	2,80%
FI em Participações - Fechado – art. 8º, V	0,00%	5%	0,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliário – art. 8º, VI	1,84%	5%	1,50%	1,60%	2,50%
	6,88%	80,00%	5,50%	5,90%	9,00%
	100,00%	560,00%	89,50%	100,00%	110,50%

ANEXO I-A – DETALHAMENTO DAS DIRETRIZES E LIMITES - FUNDOS RELACIONADOS NO ANEXO I

RENDA FIXA	ITEM RES. 3.922	LIMITE	LIMITES EXTRAS
Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	Artigo 7º I “a”	100%	
Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	Artigo 7º I “b”	100%	
Em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I.	Artigo 7º II	15%	
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	Artigo 7º III “a”	80%	20% - Mesmo Fundo, FIC ou Fundo de Índice – Artigo 13.
Cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	Artigo 7º III “b”	80%	
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	Artigo 7º IV “a”	30%	
Cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa.	Artigo 7º IV “b”	30%	
Depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.	Artigo 7º V “a”	20%	
Letras Imobiliárias Garantidas	Artigo 7º V “b”	20%	
Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	Artigo 7º VI	15%	
Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	Artigo 7º VII “a”	5%	
Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.	Artigo 7º VII “b”	5%	

RENDA VARIÁVEL	ITEM – RES. 3.922	LIMITE	LIMITES EXTRAS
Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.	Artigo 8º I	30%	<p>Artigo 8º - I Máximo 20% - Artigo 13</p> <p>Soma das aplicações no segmento Renda Variável máximo de 30% - § Único – Artigo 8º</p> <p>Máximo de 25% em um mesmo Fundo – Artigo 14</p>
Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX – 50.	Artigo 8º II	20%	
Cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo.	Artigo 8º III	15%	
Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem.	Artigo 8º IV	5%	
Cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado.	Artigo 8º V	5%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	Artigo 8º VI	5%	

ANEXO II - CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e as Portarias MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 09 de outubro de 2013.

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo (**DOCUMENTO I - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III, VERSÃO EM VIGOR NA DATA**) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

1 Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

1.1 Qualificação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
- d) Declaração expedida pelo Banco Central do Brasil e ou da Comissão de Valores Mobiliários, que a instituição é dotada de elevados padrões éticos de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e que não possuem restrições que desaconselhem um relacionamento seguro.

1.2 Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da Instituição e do Município de Marabá, quando a mesma possuir Agência ou representatividade no Município de Marabá;
- f) Alvará de Funcionamento expedido pela Fazenda Pública Municipal do domicílio da instituição e do Município de Marabá, quando a mesma possuir Agência ou representatividade no Município de Marabá;

- g) Declaração da Instituição de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições previstas neste documento e seus anexos, conforme DOCUMENTO II.
- h) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme DOCUMENTO III.

1.3 Qualificação técnica

- a) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção I, conforme DOCUMENTO I.
- b) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção III, conforme DOCUMENTO I.
- c) Relacionar Fundos enquadrados na Resolução nº 3.922 com seus respectivos patrimônio, com base no último mês anterior a data de entrega da documentação de cadastramento, o benchmark e a qualificação/premiações dadas por empresas de qualificação de fundos e classificação de risco “Rating” (se couber), mencionado a agência e o nível de risco de cada fundo.

1.4 Desempenho de gestão

- a) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção II, conforme DOCUMENTO I.
- b) Relacionar os principais RPPS clientes por volume de recursos.

1.5 Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datados de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

2 Em relação ao Distribuidor, Instituição Integrante do Sistema de Distribuição ou AAI (Agente Autônomo de Investimento).

- a) Atestado junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM acerca da habilitação para distribuição do fundo de investimento;
- b) Atendimento das exigências do item 1.2 acima;
- c) Cópia do contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.

3 Observações

- a) O julgamento da habilitação e a classificação das instituições financeiras, distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou AAI serão feitos pelo Comitê de Investimentos, sob a coordenação do gestor devidamente qualificado e certificado, responsável pelas aplicações dos recursos do IPASEMAR e homologadas pelo Conselho de Administração do IPASEMAR.
- b) A análise dos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses, com base, no mínimo, nos documentos citados no Artigo 1º, Inciso VII, § 1º, alíneas “a”, “b” e “c” da Portaria 519, de 24.08.2011, com suas alterações, cujos documentos devem ser enviados pelas entidades credenciadas até cinco dias antes do vencimento do credenciamento;
- c) As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

3 Disposições Finais

- a) O presente documento ficará disponível na sede do IPASEMAR, no sitio institucional ou poderá ser solicitado via “email”, ipasemar@ipasemar.pa.gov.br;
- b) O Cadastramento não estabelece obrigação do IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá em efetuar qualquer solicitação de prestação serviços, bem como não garante qualquer tipo de obrigatoriedade ou exclusividade, a não serem as estipuladas em regulamentos dos fundos de investimento em que haja adesão.
- c) A alocação de recursos disponíveis do IPASEMAR dependerá de prévia análise pelo Comitê de Investimentos e homologação do Conselho de Administração do IPASEMAR, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento imediato destes recursos;
- d) O Comitê de Investimentos, para melhor análise da carteira por tipo de ativo do Fundo, poderá solicitar arquivo XML do Gestor;
- e) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastrados, para prestação de serviços de administração de recursos;
- f) Certidão Negativa do Banco Central do Brasil em nome dos prepostos das instituições financeiras, distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição.
- g) A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos cadastrados.
- h) As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

DOCUMENTO I

QUESTIONÁRIO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES E ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - DDQ ANBIMA – DUE DILIGENCE QUESTIONÁRIO, VERSÃO VIGENTE NA DATA DO ENCAMINHAMENTO.

SEÇÃO I – Informações sobre a Empresa

SEÇÃO II – Informações sobre o Fundo de Investimento

SEÇÃO III – Resumo Profissionais

DOCUMENTO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXXXX), sediada à (Endereço), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

Assinaturas

Observação: Declaração emitida em papel timbrado

DOCUMENTO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXXXX), sediada à (Endereço), declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que estabeleceu no artigo 1º, da lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local e Data)

Assinaturas

Observação: Declaração emitida em papel timbrado